



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



PUBLICADO *Journal de*
Cidade, ED. 33527E
02/06/15 a 03/06/15
Pag. 002

Langley
Procuradoria Jurídica Do Município

LEI MUNICIPAL Nº. 2.259/2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DE CARGOS DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, BEM COMO ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 1418/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os cargos de Diretor Executivo, Procurador do IPREAF, Gerente de Benefícios, Gerente de Administração e Finanças, serão exercidos exclusivamente por servidores efetivos do Município de Alta Floresta, vinculados ao IPREAF.

Parágrafo único - os atuais ocupantes dos cargos que não forem efetivos no Município poderão permanecer no exercício do cargo até o seu desligamento, oportunidade em que serão substituídos por servidores efetivos.

Art. 2.º - Fica acrescido o parágrafo único no art. 17 da Lei 1418/2005, que DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Art. 17- ...

Parágrafo Único - Decorrido mais de 60 (sessenta) dias da data de ocorrência de quaisquer dos eventos citados, a pensão por morte será devida aos dependentes a contar do requerimento.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ou fixação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 27 de maio de 2015.


ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal